



POL-002 Política Antissuborno e Anticorrupção

Outubro/2022

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Objetivo | 1 |
| 2. Âmbito de Aplicação | 1 |
| 3. Considerações Gerais | 1 |
| 4. Vínculos..... | 2 |
| 5. Conceitos..... | 2 |
| 6. Diretrizes | 4 |
| 7. Disposições Finais | 9 |
| 8. Controle e Histórico de Versões..... | 10 |
| 9. Aprovações..... | 10 |
| 10. Anexo | 11 |
| 10.1 Modelo de Cláusula Anticorrupção | 11 |
| 10.2 Declaração de Conformidade com a Política de Antissuborno e Anticorrupção | 13 |

1. Objetivo

- 1.1 Assegurar que todos os seus destinatários observem e cumpram os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção e das diretrizes da presente política, para que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.
- 1.2 Fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliar todos seus destinatários na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, e como proceder nesses casos. Assim sendo, é fundamental que todos sigam as diretrizes e normas da Empresa e que cooperem para garantir o cumprimento desta política.

2. Âmbito de Aplicação

- 2.1 A presente política aplica-se a Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Ouro Verde Revenda Ltda., Unidas Locadora S.A., Cedar Locações e Investimentos S.A, entidades controladas, cada uma delas doravante designada simplesmente por “Empresa” ou “Unidas”.
- 2.2 O conteúdo desta política é aplicável e deve ser conhecido e cumprido por todos os Colaboradores, sem distinção de cargo ou função, e todos os terceiros com os quais a Empresa mantenha ou venha a manter relação contratual, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares mencionadas no Código de Conduta Ética Profissional da Unidas.

3. Considerações Gerais

- 3.1 O conteúdo desta política é propriedade da Empresa e é destinado para uso e divulgação internos, sendo proibida sua reprodução, armazenamento ou transmissão, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos ou físicos, sem prévia autorização formal do Departamento Jurídico e de Compliance.
- 3.2 É premissa inegociável da Empresa conduzir seus negócios com honestidade, integridade e transparência, portanto é vital mantermos ótima reputação em nossos negócios e, por isso, temos **tolerância zero** em relação à prática de suborno, corrupção e afins. Exigimos que todos mantenham o comprometimento com esta premissa e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por Colaborador ou Terceiro. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

- Canal Confidencial
Telefone: 0800 591 2794
Internet: <http://www.canalconfidencial.com.br/unidas>
unidas@canalconfidencial.com.br
- Diretora Jurídica & Compliance, DPO da Unidas
Laura Rymza Barbosa
Rua João Chede, 3136, 5º andar – CIC - CEP 81170-220 - Curitiba/PR
Tel: +55 41 99748-1818 | E-mail: laura.barbosa@unidas.com.br
- Diretor Executivo de Gente da Unidas
Hélcio Tadeu Tessaro
Rua João Chede, 3.136, 5º andar –, CIC -, CEP: 81170-220 -, Curitiba/-PR
Tel.: +55 (41) 99862-0104 | E-mail: helcio.tessaro@unidas.com.br

- Diretor Corporativo de Auditoria da Brookfield Brasil
Marcos Kovacs
Av. das Nações Unidas, 14.261, sala B, 20º andar -- Morumbi - CEP: 04794 000 - São Paulo/ SP - CEP: 04794 000
Tel.: +55 (11) .2540-.9372 | E-mail: marcos.kovacs@brookfield.com

3.5 Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente política, os Colaboradores devem consultar o seu gestor imediato e/ou o Departamento Jurídico e de Compliance.

4. Vínculos

Código de Conduta Ética Profissional da Unidas
NOR-002 Norma de Brindes, Presentes, Entretenimentos, Viagens e Contribuições de Caridade
NOR-004 Norma de Financiamento de Programas Socioambientais e Patrocínios Comerciais
NOR-012 Norma de Gestão de Compras
NOR-013 Norma de Avaliação de Riscos de Suborno, Corrupção e Lavagem de Dinheiro em Fusões
NOR-014 Norma de Avaliação de Riscos de Terceiros

5. Conceitos

5.1 AGENTE PÚBLICO – São todas as pessoas que exercem função ou cargo público no GOVERNO, seja eletivo, comissionado, concursado ou contratado, nas esferas dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como o estrangeiro nos casos específicos previstos em lei pertinente. A definição engloba ainda, cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, afilhados, irmãos, sobrinhos e primos em primeiro grau do funcionário público propriamente dito, ou ainda, nos eventuais demais casos previstos em lei. Considerando que o termo é definido de forma diferente nas mais variados leis sobre suborno e corrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos:

- Diretores, conselheiros, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental, inclusive eventuais dirigentes eleitos, incluindo aquelas com participação em Governo;
- Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas por Governo;
- Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer governo (exemplo, um consultor ou publicitário contratado, com remuneração ou não);
- Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
- Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização estrangeira, tais como, mas sem limitação, Fundo Monetário Internacional - FMI, a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde – OMS, o Banco Mundial, dentre outras.

5.2 COISA DE VALOR – Para fins desta política, significa quantia em dinheiro (independentemente do motivo ou meio de pagamento), vantagem ou favorecimento

indevido, presentes, viagens, hospitalidade, entretenimento, perdão de dívidas, ofertas de emprego ou estágio, refeições, e qualquer outro meio de oferta ou obtenção de vantagem, potencialmente capazes de influenciar pensamento, ação ou decisão por parte do destinatário final, seja recebido por ele ou terceiros relacionados a ele. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas em benefício de um Funcionário Público ou seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

- 5.3 CORRUPÇÃO – Todo ato praticado por pessoa física ou jurídica que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou os princípios da administração, tais como prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida mediante Coisa de Valor, a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, que influencie este a agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes.
- 5.4 DUE DILIGENCE - Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo de conhecer e avaliar os riscos de integridade do potencial Terceiro com o qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.
- 5.5 COLABORADOR - Refere-se a todo e qualquer empregado da Empresa.
- 5.6 FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS – Refere-se ao fornecimento de recursos (dinheiro, bens ou serviços), inclusive por meio de doações e patrocínios, para programas de entidades beneficentes, entidades sem fins lucrativos, campanhas, dentre outros.
- 5.7 GOVERNO – Qualquer entidade integrante da administração pública direta ou indireta, incluindo a União Federal, Estados, Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, departamentos, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.
- 5.8 LEIS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO – São principalmente as leis antissuborno e anticorrupção listadas abaixo, bem como todas as normas e regulamentação aplicáveis nos termos da legislação brasileira:
- Lei 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira).
 - Corruption of Foreign Public Officials Act - Lei sobre práticas de corrupção de Funcionário Público do Canadá;
 - FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América;
 - UK Bribery Act - Lei sobre suborno e corrupção do Reino Unido; e
- 5.9 PROPINA - É a coisa de valor, prometida, oferecida, obtida ou fornecida para materializar o ato de corrupção ou suborno.
- 5.10 SUBORNO - É qualquer coisa de valor oferecida, prometida, dada ou recebida para influenciar indevidamente uma decisão ou obter uma vantagem imprópria ou injusta na promoção, melhoria, obtenção aceleração ou retenção de negócios.

5.11 TERCEIRO - Refere-se, mas não se limita, a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, seja pessoa física ou jurídica, independentemente de contrato, formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com o Governo ou com outros em nome da Empresa.

6. Diretrizes

6.1 Corrupção e Suborno

- a) Todos os Colaboradores e Terceiros estão proibidos de negociar, receber, oferecer, prometer, viabilizar, pagar, proporcionar ou autorizar (direta ou indiretamente) qualquer tipo de Propina a viabilizar ato de corrupção ou suborno, para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa.
- b) Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou responsabilizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina.
- c) As Leis Antissuborno e Anticorrupção não responsabilizam somente o indivíduo que paga Propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar e/ou viabilizar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:
 - Aprovar o pagamento de Propina;
 - Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
 - Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
 - Omitir ou encobrir o pagamento de Propina; ou
 - Cooperar com o pagamento de Propina.

6.2 Brindes, Presentes, Hospitalidades, Entretenimentos e Viagens

- a) Nenhum brinde, presente, hospitalidade, entretenimento e viagem, pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à Empresa, seus Colaboradores ou Terceiros. Além disso, os Colaboradores não estão autorizados a receber, aprovar, viabilizar ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades, viagens e de ou para Agentes Públicos ou terceiros em seu nome.

6.3 Terceiros

- a) É política da Empresa fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente.
- b) Não admitimos, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da Empresa sobre qualquer pessoa, seja Agente Público ou não.
- c) Não admitimos a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos.

- d) Deve ser verificado, de acordo com as normas de avaliação de risco de terceiros, previamente à contratação de Terceiro, se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas de corrupção ou ilícitas, bem como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas.
- e) Deve ser verificado, se há justificativa comercial adequada para envolver um Terceiro, considerando as atividades propostas e tipos de clientes/parceiros com os quais o terceiro irá interagir.
- f) Deve ser avaliada a probabilidade e o grau de interação do Terceiro com agências governamentais e/ou Agentes Públicos.
- g) Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção, conforme modelo constante do anexo 10.1. Qualquer alteração da referida cláusula deve ser aprovada formalmente pela Diretora ou Gerência Jurídica e/ou de Compliance.
- h) A Empresa não admitirá nenhuma prática de corrupção ou suborno por parte de Terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente.

6.4 Processo de Compras

- a) Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja Agente Público ou não.
- b) Durante o processo de concorrência, os Colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Agente Público ou não.
- c) A Norma de Gestão de Compras dispõe de diretrizes e procedimentos específicos sobre o assunto e todos os Colaboradores e Terceiros devem agir em conformidade com tal norma.

6.5 Financiamento de Programas Socioambientais e Patrocínios Comerciais

- a) A política da Empresa veda quaisquer Financiamento de Programas Socioambientais ou Patrocínios Comerciais a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, uma decisão de negócios.
- b) O beneficiário deverá ser submetido ao processo de avaliação de risco, com o intuito de obter informações sobre seus antecedentes, reputação, representantes, credibilidade histórico de cumprimento das leis, incluindo as leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, conforme NOR-014 Norma de Avaliação de Riscos de Terceiros.
- c) A Norma de Financiamento de Programas Socioambientais e Patrocínios Comerciais rege que as causas beneficentes devem ser realizados apenas por razões filantrópicas legítimas, com interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.
- d) Os Financiamentos de Programas Socioambientais sob a forma de doações deverão ser prévia e expressamente aprovados pelo Diretor do departamento solicitante e pela Diretoria de Gente, Diretoria Jurídica e de Compliance da Unidas

e Comitê de Ética e Integridade. Os Patrocínios Comerciais deverão ser prévia e expressamente aprovados pela Diretoria Comercial, conforme dispõe a Norma de Financiamento de Programas Socioambientais e Patrocínios Comerciais.

- e) Todos os Patrocínios Comerciais devem ser baseados em contratos formalizados entre a Empresa e os Terceiros que receberão o benefício.
- f) A contrapartida oferecida pelo Beneficiário nos casos de Patrocínio Comercial deve ter finalidade legítima e ser compatível com os objetivos da Empresa conforme premissas da Norma de Financiamento de Programas Socioambientais e Patrocínios Comerciais.
- g) Financiamentos de partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da Empresa estão proibidas, conforme legislação em vigor.

6.6 Due Diligence

Pré-contratação

- a) Previamente à contratação de despachantes, consultores, prestadores de serviços e fornecedores de materiais em geral, inclusive, mas não se limitando, a agências de propaganda, marketing, promoção e eventos, advogados, construtoras e empreiteiras, vigilância e segurança, brigada de incêndio, contadores, arquitetos e técnicos em licenças ambientais, deve-se realizar um processo de Due Diligence, conforme Norma de Avaliação de Riscos de Terceiros.

Pós-contratação

- b) Após a contratação dos Terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- c) Todo Colaborador que souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou por um Terceiro em nome da Empresa, deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2 dessa política.

Operações de fusões, aquisições e incorporações

- d) Todas as vezes em que a Empresa buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado um processo de Due Diligence criterioso, e incluir, no contrato de compra e venda, cláusulas anticorrupção adequadas, bem como considerar outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação, conforme Norma de Avaliação de Riscos de Suborno, Corrupção e Lavagem de Dinheiro em Fusões.
- e) Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Antissuborno e Anticorrupção e à Política Antissuborno e Anticorrupção da empresa objeto da operação e implementadas as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

6.7 Manutenção de Registros e Contabilização Completa e Precisa

- a) É obrigação da Empresa e de seus Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, completa, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a Corrupção e o Suborno, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar ocultar ou descaracterizar um pagamento pode resultar em uma violação ainda pior do que o pagamento em si.
- b) Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa.
- c) A Empresa deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:
 - Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas;
 - Todas as operações sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos;
 - O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria da Empresa;
 - Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis, e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.
- d) Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros, o Colaborador deverá comunicar tal fato imediatamente através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2 dessa política.

6.8 Auditoria e Monitoramento

- a) A Empresa realizará periodicamente verificações para avaliar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção e desta política.

6.9 Conscientização e Treinamento

- a) A Empresa mantém um programa de conscientização e treinamento sobre antissuborno e anticorrupção para seus Colaboradores.
- b) O Departamento de RH e/ou a área de Compliance promoverão, de tempos em tempos, treinamentos sobre as políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção, Conflitos de Interesse e sobre o Código de Conduta Ética Profissional da Unidas para os Colaboradores da Empresa e eventualmente para Terceiros. Os treinamentos poderão ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

6.10 Sinais de Alerta

- a) Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que o algum pagamento/oferta de Propina pode estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros que representam a Empresa. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.
- b) Os Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta, referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja Agente Público ou não:
- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno e Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
 - A contraparte solicitou uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deva ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular;
 - A contraparte é controlada ou nos seus quadros faz parte um Agente Público, , ou tem relacionamento próximo com o Governo;
 - A contraparte é recomendada por um Agente Público;
 - A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
 - A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
 - A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
 - Percepção de que o financiamento sob qualquer forma para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e
 - A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.
- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2 dessa política.

6.11 Violações e Sanções Aplicáveis

- a) É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- b) As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2 dessa política.

- c) Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a Empresa irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.
- d) A Empresa não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção.
- e) As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis, administrativas e criminais para a Empresa, para seus Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos.
- f) As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pela Empresa.
- g) Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade, integridade e transparência, a Empresa se preocupa em estar em conformidade com os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às Leis Antissuborno e Anticorrupção em contratos com Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento das atividades da Empresa.

6.12 Declaração de Conformidade

- a) Ao ingressar na Empresa, cada Colaborador deve fazer os treinamentos do Programa de Compliance através do formato indicado, fazer a leitura das normas e políticas disponíveis, bem como assinar as declarações na forma do Anexo 10.2 (“Declaração Anual de Conformidade com a Política Antissuborno e Anticorrupção”). Será ainda, anualmente, solicitado a atualização dessa declaração para que o Colaborador confirme estar aderente a esta política.
- b) A assinatura anual da Declaração de Conformidade com a Política Antissuborno e Anticorrupção deverá ser uma condição para a continuidade do vínculo com a Empresa.

7. Disposições Finais

Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer comunicação anterior sobre o assunto.

8. Controle e Histórico de Versões

| Data | Versão | Sumário |
|------------|---------|--|
| 19/05/2017 | 01/2017 | Criação do instrumento normativo |
| 25/06/2019 | 01/2019 | Revisão do instrumento normativo |
| 07/12/2020 | 01/2020 | Atualização da vigência do instrumento normativo |
| 20/09/2022 | 01/2022 | Revisão do instrumento normativo |

9. Aprovações

| Código | Descrição | Versão | Vigência |
|---------|---------------------------------------|---------|--------------------------------------|
| POL-002 | Política Antissuborno e Anticorrupção | 01/2022 | Indeterminado a partir de 04/10/2022 |

Emissor(es): Corina Nogueira Pedro Bom Marynowski e Rafael Kobren

Revisores: Fabio Martinho de Moraes

Aprovador(es): Cláudio Jose Zattar (aprovado eletronicamente em 29/09/2022)
Ana Zambelli (aprovado eletronicamente em 29/09/2022)
Carlos Augusto Moreira (aprovado eletronicamente em 29/09/2022)
Laura Rymsza Barbosa (aprovado eletronicamente em 29/09/2022)
Matheus Sabbag Leonel (aprovado eletronicamente em 29/09/2022)
Helcio Tadeu Tessaro (aprovado eletronicamente em 29/09/2022)
Alessandra Hoeller (aprovado eletronicamente em 30/09/2022)
Rafael Thor (aprovado eletronicamente em 29/09/2022).

10. Anexo

10.1 Modelo de Cláusula Anticorrupção

CLÁUSULA [] – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

[] A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis sobre a prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, nº 12846/13, sua regulamentação e alterações e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada’s Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE (“Política Anticorrupção”).

[] A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, parte relacionada, subcontratados, fornecedor, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

[] A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

[] Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura completa, clara e detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a CONTRATANTE terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

[] O não cumprimento por parte da CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

[] A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste CONTRATO, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer

coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

[] Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si, seus representantes, prepostos ou empregados, deve se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar, para representantes da CONTRATANTE, quaisquer dos itens a seguir, em conjunto denominados “Cortesias”. Para fins do disposto nesta Cláusula, integram a definição de Cortesias todos e quaisquer artigos, presentes, brindes, itens de entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), itens promocionais diversos e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários. Adicionalmente, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve ainda se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar Cortesias (i) para quaisquer terceiros que, de alguma forma, tenham relação com o objeto deste Contrato e/ou (ii) para quaisquer autoridades públicas, visando auferir vantagem indevida.

[] A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

[] A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são agentes públicos ou empregados do governo; (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste CONTRATO, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

[] A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

10.2 Declaração de Conformidade com a Política de Antissuborno e Anticorrupção

Declaração Anual de Conformidade com a Política Antissuborno e Anticorrupção

Declaro que recebi, li e entendi a Política Antissuborno e Anticorrupção (“Política”) da Unidas (a “Empresa”).

Declaro que cumpri com todas as disposições da Política.

Declaro que não negocieei, recebi, ofereci, prometi, viabilizei, paguei, proporcionei ou autorizei (direta ou indiretamente) suborno ou corrupção, seja por vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa.

Concordo em notificar prontamente o meu superior imediato, o Departamento de Jurídico e de Compliance, o Departamento de Auditoria Interna da Empresa ou o Comitê de Ética e Integridade da Empresa sobre qualquer situação que venha a acarretar uma violação à Política e ao Código de Conduta Ética Profissional da Unidas.

Nome: _____

Cargo: _____

Departamento: _____

Local: _____

Data e Assinatura: _____
dia/ mês/ ano *Assinatura*

OBS: Favor preencher e assinar este formulário anualmente e encaminhá-lo ao Departamento de Gente da Unidas. Nos casos de admissão, o documento deverá ser entregue também ao Departamento de Gente.